

PARECER Nº 663/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0727/2001.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), o projeto objetiva conceder o direito de isenção aos usuários de transporte coletivo urbano do pagamento da tarifa devida pela utilização de ônibus municipais, um domingo de cada mês, definindo um calendário de 8 (oito) feriados e eventos em que deverá ocorrer a isenção, sendo que no caso de feriados deve coincidir com o mesmo, deixando de exigir a prática no domingo.

Justifica a necessidade de proporcionar à população maiores facilidades na utilização dos transportes coletivos, proporcionando pelo menos um domingo por mês para que possam visitar amigos e parentes, compartilhando momentos de lazer ou permitindo que a população participe de programações culturais e artísticas realizadas geralmente neste dia no Município.

Consoante informações prestadas pelo Executivo, através da SPTrans, com os vários decretos autorizando desconto parcial para os que efetuarem o pagamento da passagem em pecúnia nos dias em que são concedidos descontos, verifica-se a média de 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) passageiros que utilizam o transporte coletivo aos domingos, de modo que resultaria em perda da receita anual do sistema de transportes coletivo superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Outrossim a Lei nº 13.241, de 13 de dezembro de 2001, estabelece em seu § 4º do artigo 27, que: "As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.", de modo que o aporte adicional de recursos seria da ordem de 17 milhões de reais por ano.

Tramita, também, o P.L. nº 414/2001, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins (PDT), que institui o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa dos ônibus do sistema de transporte coletivo aos munícipes nos 4 (quatro) dias festivos que enumera e no dia de Finados, onde consta informação da própria SPTrans esclarecendo que existe mecanismo similar previsto no contrato com as empresas operadoras que prevê a possibilidade de redução tarifária, cujo valor não é pré-definido, em um domingo por mês, de acordo com decisão da Prefeitura, sem gerar ônus ao Tesouro Municipal.

Comparativamente os dias festivos coincidem e no que se refere ao dia de Finados, esta possibilidade está contemplada no artigo 2º, por se tratar de feriado nacional, restando a dúvida quanto a isenção do pagamento da tarifa ser integral e ou parcial.

Em que pesem as informações prestadas, no exercício de 2002, após a vigência da citada Lei, o Executivo através de 10 (dez) Decretos autorizou "a redução tarifária para os pagantes em pecúnia, usuários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo", sem indicar a fonte de recursos, e mediante considerandos que equivalem a justificativa do presente projeto.

Aos que utilizavam vale-transporte ou bilhete de integração não era concedido o desconto, devido a dificuldade da forma de conceder troco ou comprovação de que o vale ou bilhete foram recebidos naquele dia, o que nos leva a crer que a isenção total implicará no benefício a todos os munícipes, sem qualquer restrição.

Como os termos de contrato das empresas concessionárias não ficam à disposição da população, face ao disposto no § 4º do art. 27, da citada Lei nº 13.241/01, em vez de se embasar no direito consuetudinário, devemos estabelecer em lei a prática, na forma do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, dando maior transparência e o respaldo necessário para os decretos expedidos sem desequilíbrio econômico-financeiro das empresas concessionárias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/2003.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

TONINHO CAMPANHA